

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano VI | Edição nº 988



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	5

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.028, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

*“Dispõe sobre a Programação Financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E AINDA:

**Considerando** o disposto no artigo 8º, da Lei Municipal n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

**Considerando** o disposto na Lei Municipal n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual (LOA/2025);

**Considerando** os artigos 8º e 13, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação da receita total do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, para o exercício financeiro de 2025, conforme discriminação constante do Anexo I, deste Decreto.

**Parágrafo único.** As metas bimestrais de arrecadação de que trata o *caput* deste artigo, serão avaliadas ao final de cada bimestre pela Diretoria Municipal de Finanças e o respectivo resultado enviado à Diretoria Municipal de Planejamento.

**Art. 2º** O empenho das dotações orçamentárias aprovadas no Orçamento de 2025 financiadas com recursos do Tesouro Municipal, bem como o pagamento das despesas, têm como limite os valores constantes do Anexo II deste Decreto.

**Parágrafo único.** O limite de que trata o *caput* não se aplica:

- a recursos de dotações, convênios e de programas para as áreas da saúde, educação e assistência social;
- às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;
- às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
- às transferências financeiras fundo a fundo; e
- aos empenhos globais e estimativos, conforme §§ 2º e 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os empenhos deverão ser efetuados considerando a necessidade de adoção de medidas de

racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, devendo as despesas ser empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual.

**Art. 4º** A programação financeira estabelecida neste Decreto será reavaliada, caso as receitas previstas no Anexo I não se realizem em decorrência de riscos fiscais.

**Art. 5º** Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 6º** Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo municipal constantes dos Orçamentos Fiscal, de acordo com o disposto no art. 167, *caput*, inciso II, da Constituição, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

**Art. 7º** A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, será acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Parágrafo Único.** As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão, previamente a sua edição, ser encaminhadas à Diretoria Municipal de Finanças, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

**Art. 8º** Os créditos adicionais suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 9º** A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

**Art. 10** A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 11** Não serão objeto de limitação as despesas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025.

**Art. 12** Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 pertencentes ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 13** As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação e autorização de

pagamento pelo serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

**Art. 14** O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

**Art. 15** A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base, conforme o caso:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

§ 3º A contabilidade da Prefeitura do Município de Lindóia somente procederá a liquidação da despesa no sistema contábil mediante a apresentação dos documentos elencados no parágrafo 2º deste artigo, devidamente assinados e datados por servidor responsável pelo recebimento e conferência dos fornecimentos feitos ou serviços prestados, considerando a data da conferência realizada para fins de emissão da nota de liquidação, independentemente da data de emissão da nota fiscal correspondente.

**Art. 16** Os pagamentos somente serão realizados após a emissão da ordem de pagamento pela Autoridade Competente, e em até 30(trinta) dias a contar da liquidação da despesa, salvo exceções legais, observada a ordem cronológica.

**§1º** A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

**§2º** A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

**Art. 17** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Diretores Municipais.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 17 de janeiro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 17 de janeiro de 2025.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

## Portarias

### **PORTARIA Nº 4.260, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

*“Nomeia os membros da*

*Comissão de Planejamento e de Acompanhamento dos Indicadores da Gestão Municipal, da Prefeitura Municipal de Lindóia/SP, e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

**CONSIDERANDO** a legislação vigente e orientações recentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Compor a Comissão de Planejamento e de Acompanhamento dos Indicadores da Gestão Municipal, da Prefeitura Municipal de Lindóia/SP, com objetivo de aperfeiçoamento do planejamento municipal, bem como o controle, monitoramento e avaliação do cumprimento das metas físicas e financeiras, indicadores de gestão e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com os seguintes servidores municipais:

#### **1) ÓRGÃOS DE ASSESSORIA**

##### **a) Gabinete do Prefeito**

- Titular: Carlos Alberto Salomão

Matricula: 2553

- Suplente: Fabricio Castro dos Santos

Matricula: 1137

##### **b) Departamento Municipal de Educação**

- Titular: Mariane Gili Tonini Pietrafesa

Matricula: 77

- Suplente: Lara Cristina de Mattos Faria Paulino

Matricula: 253

##### **c) Departamento Municipal de Negócios Jurídicos**

- Titular: Daniel Oliveira Antônio de Lima

Matricula: 2588

- Suplente: Vanessa Lisiane Silverio

Matricula: 2572

#### **2) ÓRGÃOS MEIO:**

##### **a) Departamento Municipal da Administração**

- Titular: Jessica Daiane Formagio

Matricula: 2598

- Suplente: Marcelo Palmieri de Souza

Matricula: 701

##### **b) Departamento Municipal de Finanças**

- Titular: Willian Henrique da Silva

Matricula: 2812

- Suplente: Gabriel Francelino do Couto

Matricula: 2723

##### **c) Departamento Municipal de Obras , Serviços e**

##### **Transportes - DOSPT**

- Titular: Jose Lupercio Cavenaghi

Matricula: 2554

- Suplente: Viviane Zamboim Moreti Poletto

Matricula: 2531

##### **d) Departamento Municipal de Planejamento**

- Titular: Fernanda Alves dos Santos Cozaro

Matricula: 2560

- Suplente: Camila Aparecida Toledo



Matricula: 2604

**e) Departamento Municipal de Trânsito e Segurança Pública**

- Titular: Wilians Rodrigues Araujo

Matricula: 2577

- Suplente: Joaquim Santa Terra Netto

Matricula: 2739

**f) Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento;**

- Titular: Pamela Cristina Moreira Ramalho

Matricula: 2243

- Suplente: Gustavo Henrique Faustino

Matricula: 2043

**3) ÓRGÃOS FINIS:**

**a) Departamento Municipal de Assistência Social e Cidadania**

- Titular: Cheila Baldim Cavenaghi

Matricula: 1553

- Suplente: Luciana Siqueira Santos

Matricula: 1546

**b) Departamento Municipal de Esportes e Lazer**

- Titular: Dirlene Antonelli

Matricula: 1421

- Suplente: Ariel Feitosa de Freitas Ribeiro

Matricula: 2306

**c) Departamento Municipal de Saúde;**

- Titular: Talita Maria Ferrari de Souza

Matricula: 1907

- Suplente: Andreia Puccini de Brito

Matricula: 1857

**d) Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**

- Titular: Paulo Henrique de Godoi Faria

Matricula: 1973

- Suplente: Kely Mislene de Macedo

Matricula: 1985

**e) Departamento de Suprimentos - DMS**

- Titular: Marilsa Cavenaghi Beltrami

Matricula: 1769

- Suplente: Kettelyn Helena Bono dos Santos

Matricula: 2591

**Art. 2º** - Ficam designados, para Coordenação da Comissão de Planejamento e de Acompanhamento dos Indicadores da Gestão Municipal, da Prefeitura Municipal de Lindóia/SP os seguintes servidores:

- Presidente: Daniel Oliveira Antônio de Lima; matricula: 2588;

- Vice-Presidente: Fernanda Alves dos Santos Cozaro; matricula: 2560;

- Diretora: Jessica Daiane Formagio; matricula: 2598;

- Controle Interno: Claudia das Graças Arthur; matricula: 2467;

- Assessor de Gabinete da PREFEITO: Carlos Alberto Salomão; matricula: 2553

**Art. 3º** Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão constituída por esta portaria não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura da Estancia Hidromineral de Lindoia, 17 de janeiro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 17 de janeiro de 2025.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 004 AO CONTRATO nº 001/2022 - PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2021. Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do Município de Lindoia. **Contratada:** FIORILLI SOFTWARE LTDA. **Valor do aditivo:** R\$18.176,06 (dezoito mil e cento e setenta e seis reais e seis centavos). **Início do aditivo:** 03 de janeiro de 2025. **Término do aditivo:** 03 de janeiro de 2026. **Prazo aditivado:** 12 (doze) meses. Lindoia, 17 de janeiro de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 0f67-7aed-e124-72be-64

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 988, ano VI, veiculado em 17 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 17/01/2025 às 16:28:45 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/0f67-7aed-e124-72be-64>